

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2003.

(Do Sr. Alberto Fraga)

Torna obrigatória aos comerciantes de animais silvestres exóticos a exibição do nome do criador e o do profissional responsável pela criação, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei determina a obrigatoriedade dos comerciantes de animais silvestres exóticos, exibirem o nome do criador ou importador, endereço, número da licença expedida pelo órgão ambiental competente e o nome e o registro profissional do responsável pela criação.

Art. 2º Os comerciantes de animais silvestres exóticos deverão exibir, em local visível ao público, o nome do criador ou importador, com o respectivo endereço, e o número da licença expedida pelo órgão ambiental competente, bem como o nome e o registro profissional do responsável pela criação, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos desta lei, o responsável pela criação o veterinário ou o biólogo, devidamente habilitado, nos termos do regulamento.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a 100.000 (cem mil reais), conforme disposto em regulamento, sem prejuízo de outras penalidades decorrentes da legislação ambiental.

Art. 4º Esta lei aplica-se aos estabelecimentos que comercializam produtos oriundos de animais silvestres exóticos, inclusive carnes para consumo humano.

Parágrafo único. No caso de produtos manufaturados, as exigências desta Lei deverão ser apresentadas em etiqueta afixada no produto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta é criar mais um instrumento na hedionda atividade de tráfico internacional de animais silvestres, animais estes muitas vezes vendidos em empreendimentos comerciais legalizados. A obrigatoriedade de exposição do nome do criador, com a respectiva licença, bem como o nome do profissional responsável, dará mais segurança ao consumidor de que estará adquirindo animais não oriundos do tráfico ilegal.

Os animais exóticos, comumente oriundos do tráfico internacional de animais podem representar riscos ao meio ambiente nacional, posto sua inserção no meio silvestre ocasionar competição entre espécies. Além disso, esses animais são tratados de forma cruel. Essas razões justificam medidas de controle estrito dessa atividade.

Por ser medida necessária para preservação das espécies de outros países, ajudando a combater o tráfico internacional de animais e a preservar o nosso meio ambiente, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2003.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA

PMDB – DF